

**CIRCULAR Nº 20/2012 – 04 DE DEZEMBRO DE 2012 - SPED FISCAL – SPED CONTÁBIL E EFD-
CONTRIBUIÇÕES**

Prezados clientes, segue abaixo algumas informações:

O SPED FISCAL / ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD (ICMS / IPI) - Foi instituído pelo Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006 e a sua obrigatoriedade esta sendo imposta de acordo com os cronogramas divulgados pela Secretária da Fazenda (Comunicado DEAT nº 05/2010 desde 01/2011 e as demais conforme cronograma verificado no site <https://www.fazenda.sp.gov.br/SPED/> / Obrigados EFD / Consulta Obrigados EFD). É um arquivo digital, que se constitui de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

O SPED CONTÁBIL / ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – ECD - Foi instituído pela Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007 e a sua obrigatoriedade está sendo imposta as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real desde o ano calendário de 2009.

Seu objetivo é a substituição da escrituração em papel e corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, os seguintes livros:

I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - livro Razão e seus auxiliares, se houver;

III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

A EFD – CONTRIBUIÇÕES - Foi instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.052 de 5 de junho de 2010 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.252 de 1 de março de 2012 e a sua obrigatoriedade está sendo imposta desde 01/2012 para as pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Real, desde 03/2012 para as pessoas jurídicas que se enquadraram na Lei 12.546/2011 referente aos Serviços de Tecnologia da Informação (TI) e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), desde 08/2012 para as pessoas jurídicas enquadradas nas demais atividades da Lei 12.546/2011 (neste caso somente a parte previdenciária) e a partir de 01/2013 para as pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido.

Trata-se de um arquivo digital a ser informado pelas pessoas jurídicas de direito privado referente as Contribuições: PIS/PASEP, COFINS e também a escrituração digital da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA.

Diante do exposto informamos que as obrigações acessórias mencionadas terão seus valores cobrados a parte da mensalidade por se tratarem de declarações muito complexas e novas obrigações impostas pelo fisco.

A não apresentação destas declarações e/ou omissão de informações acarretam a aplicação de multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por mês-calendário ou fração para cada.

CIENTE: _____/_____/_____

NOME: _____

ASSINATURA: _____